



PROJETO DE LEI Nº/EXECUTIVO

Acresce dispositivos à Lei 3326/91, que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipal e dá outras providências.

Art. 1º Fica acrescido inciso XIII ao Art. 116, Seção I, Capítulo IV da Lei Municipal nº 3326/91, de 04 de junho de 1991, que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipal e dá outras providências, com a seguinte redação:

“Art. 116

XIII – para acompanhar o cônjuge ou companheiro.” (NR)

Art. 2º Fica acrescida Seção XIV – Da Licença para Acompanhar o Cônjuge ou Companheiro, ao Capítulo IV, do Título V, e Art. 146-A e §§ 1º e 2º na referida Lei, com a seguinte redação:

“TÍTULO V – DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAPÍTULO IV – DAS LICENÇAS

Seção XIV – Da Licença para Acompanhar o Cônjuge

Art. 146-A O servidor detentor de cargo de provimento efetivo, estável, terá direito à licença não remunerada, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, para acompanhar o cônjuge ou companheiro, seja servidor civil ou militar, da esfera Federal ou Estadual, quando o mesmo for mandado servir fora do Município.

§ 1º A licença será concedida mediante requerimento devidamente instruído.

§ 2º O período de licença de que trata este artigo não será computável como tempo de serviço para qualquer efeito.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº _____/Executivo

Acresce dispositivos à Lei 3326/91, que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipal e dá outras providências.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei, que tem origem no projeto sugestão recebido dessa Câmara de Vereadores, tendo em vista acrescentar dispositivos à Lei Municipal nº 3326/91, que **Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipal e dá outras providências**, propondo o acréscimo de dispositivos à mencionada Lei Municipal, autorizando a licença para acompanhar cônjuge.

O Estatuto dos Servidores Públicos Federais (Lei 8.112/90), o Estatuto dos Servidores Públicos Estadual (Lei Complementar nº 10.098/94), além de outros dispositivos legais presentes em legislações municipais contemplam a licença para acompanhar cônjuge ou companheiro, sem ônus ao Poder Público. Essa previsão torna-se adequada, uma vez que vai ao encontro ao princípio constitucional do direito à manutenção da unidade familiar, artigo 226, o qual afirma ser a família base da sociedade, devendo ter especial proteção do Estado. Assim, o acréscimo desta proposição à Lei Municipal de Santa Maria, sem dúvidas, é fundamental e possibilitará o convívio habitacional da entidade familiar, nos casos de afastamento de um dos cônjuges.

Cabe salientar, ainda, que Santa Maria é uma cidade que abriga uma série de instituições federais e estaduais, além de toda a sua própria estrutura de governo municipal, portanto, em nosso município, vivem e transitam muitas famílias formadas por servidores das diversas esferas governamentais que, por necessidade, precisam, em determinada fase de suas carreiras, deslocarem-se de um município para outro, dentro do território nacional.

Desta forma, pelo exposto, justifica-se o acréscimo do mencionada previsão legal, uma vez que, à luz do princípio constitucional acima descrito, é dever do Estado propiciar que a unidade familiar não se rompa.

É a justificativa.

Santa Maria, 29 de novembro de 2013.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal